

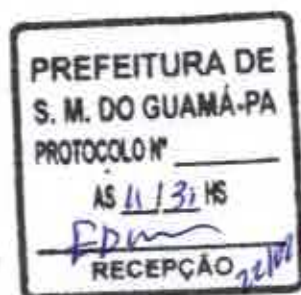
Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2015-00009
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., inscrito no CNPJ sob o n.º 03.199.479/0001-25, estabelecido à Av. Presidente Vargas, n.º 158, Ed. Antônio Martins Júnior - 9º andar, Sala 902, CEP: 66.010-000, Bairro Campina, Belém-PA, email: secretaria@cetapnet.com.br, neste ato representado por seu Sócio Administrador RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, brasileiro, casado, RG nº 2.831.480 S3P/PA, CPF/MF nº 598.942.292-04, vem, respeitosamente, perante o Presidente da presente Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, em atenção ao item 51 do Edital de Licitação (Proc. Adm. n.º 0009-3/2-2015 / Proc. Licitatório n.º 3/2015-00009), bem como ao art. 109 da Lei n.º 8.666/93, apresentar a presente **PETIÇÃO DE RECURSO** contra o julgamento das propostas desta Concorrência publicado no dia 15.02.2016 na Edição 1418 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme a seguir expõe:

I - Em relação ao julgamento da Proposta Técnica, impugna-se os seguintes pontos atribuídos à empresa INAZ pela Comissão de Permanente de Licitação, são eles:

- 1) A titulação apresentada pela empresa INAZ da Técnica Merilene do Socorro Silva Costa não cumpriu com as exigências previstas no subitem 32.1 do Edital de Licitação que assim determina:

"Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 02 – deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público Pertencente à Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandaterio especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandaterio, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação." (grifo nosso)



Ocorre que o Currículo da Técnica Merilene juntado às fls. 1458 do Processo Licitatório, documento este que deveria ser apresentado nos moldes do subitem 32.1, conforme exigência do item 33, "a", II do Edital de Licitação, não é nem documento original, nem cópia autenticada.

Registre-se que na própria manifestação da licitante CETAP feita em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, ficou registrada, às fls. 1715, a impugnação contra este Currículo da Técnica Merilene apresentado pela empresa INAZ em que se afirmou: "(...) a Técnica Merilene do Socorro Silva Costa, currículo fora da plataforma Lattes, não consta a assinatura da profissional, sendo apenas cópia simples."

Com isso, não foi apresentado nem o Currículo Lattes que poderia ser aceito, nem um Currículo original com a assinatura da Técnica, nem uma cópia autenticada, não sendo respeitada qualquer uma das exigências editalícias.

Por esta razão, impugna-se os 3,0 (três pontos) atribuídos pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pela Técnica Merilene conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação.

2) A titulação apresentada pela empresa INAZ do Técnico Roberto Leal Azevedo não cumpriu com as exigências previstas no subitem 32.1 do Edital de Licitação que assim determina:

"Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 02 – **deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada** por tabelião ou por servidor público Pertencente à Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandaterio especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandaterio, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação." (grifo nosso)

Ocorre que o Currículo do Técnico Roberto Leal Azevedo juntado às fls. 1516 à 1520 do Processo Licitatório, documento este que deveria ser apresentado nos moldes do subitem 32.1, conforme exigência do item 33, "a", II do Edital da Licitação, não é nem documento original, nem cópia autenticada, tratando-se de mera cópia simples.

Registre-se que na própria manifestação da licitante CETAP feita em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, ficou registrada, às fls. 1716, a impugnação contra este Currículo do Técnico Roberto Leal Azevedo apresentado pela empresa INAZ em que se afirmou: "(...) o Técnico Roberto Leal de Azevedo, currículo fora da plataforma Lattes, sem comprovação de autenticidade das informações lá apostas;" .

Com isso, não foi apresentado nem o Currículo Lattes que poderia ser aceito, nem um Currículo original com a assinatura do Técnico, nem uma cópia autenticada, mas tão somente uma cópia simples, não sendo respeitada qualquer uma das exigências editalícias.

Por esta razão, impugna-se o 1,0 (um ponto) atribuído pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pelo Técnico Roberto conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação.

3) A titulação apresentada pela empresa INAZ da Técnica Eusilene Lisboa Azevedo não cumpriu com as exigências previstas no subitem 32.1 do Edital de Licitação que assim determina:

"Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 02 – **deverão ser apresentados em original**

ou por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público Pertencente à Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandaterio especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandaterio, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação." (grifo nosso)

Ocorre que o Currículo da Técnica Eusilene Lisboa Azevedo juntado às fls. 1522 do Processo Licitatório, documento este que deveria ser apresentado nos moldes do subitem 32.1, conforme exigência do item 33, "a", II do Edital da Licitação, não é nem documento original, nem cópia autenticada, tratando-se de mera cópia simples.

Registre-se que na própria manifestação da licitante CETAP feita em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, ficou registrada, às fls. 1716, a impugnação contra este Currículo da Técnica Eusilene Lisboa Azevedo apresentado pela empresa INAZ em que se afirmou: "(...) a Técnica Eusilene Lisboa Azevedo, currículo fora da plataforma Lattes, sem comprovação de autenticidade das informações lá apostas;"

Com isso, não foi apresentado nem o Currículo Lattes que poderia ser aceito, nem um Currículo original com a assinatura da Técnica, nem uma cópia autenticada, mas tão somente uma cópia simples, não sendo respeitada qualquer uma das exigências editalícias.

Por esta razão, impugna-se o 1,0 (um ponto) atribuído pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pela Técnica Eusilene Lisboa Azevedo conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação.

4) A titulação apresentada pela empresa INAZ do Técnico Adriano Lourenço Izidio não cumpriu com as exigências previstas no subitem 32.1 do Edital de Licitação que assim determina:

"Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 02 – deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público Pertencente à Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandaterio especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandaterio, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação." (grifo nosso)

Ocorre que o Currículo do Técnico Adriano Lourenço Izidio juntado às fls. 1557 do Processo Licitatório, documento este que deveria ser apresentado nos moldes do subitem 32.1, conforme exigência do item 33, "a", II do Edital da

Licitação, não é nem documento original, nem cópia autenticada, tratando-se de mera cópia simples.

Registre-se que na própria manifestação da licitante CETAP feita em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, ficou registrada, às fls. 1716, a impugnação contra este Currículo do Técnico Adriano Lourenço Izidio apresentado pela empresa INAZ em que se afirmou: "(...) o Técnico Adriano Lourenço Izidio, currículo fora da plataforma *Lattes*, sem comprovação de autenticidade das informações lá apostas;" .

Com isso, não foi apresentado nem o Currículo *Lattes* que poderia ser aceito, nem um Currículo original com a assinatura da Técnica, nem uma cópia autenticada, mas tão somente uma cópia simples, não sendo respeitada qualquer uma das exigências editalícias.

Por esta razão, impugna-se o 0,5 (meio ponto) atribuído pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pelo Técnico Adriano Lourenço Izidio conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação.

5) A titulação apresentada pela empresa INAZ da Técnica Érika Amorim da Silva não cumpriu com as exigências previstas no subitem 32.1 do Edital de Licitação que assim determina:

"Os documentos que compõem a PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 02 – **deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada** por tabelião ou por servidor público Pertencente à Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá, datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinados pelo representante legal, ou mandaterio especificamente credenciado. No caso de ser assinados pelo mandaterio, será necessária a apresentação da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal procuração venha inserida na documentação de habilitação." (grifo nosso)

Ocorre que tanto o Título da Técnica Érika Amorim da Silva juntado às fls. 1567 do Processo Licitatório, documento este que deveria ser apresentado nos moldes do subitem 32.1, conforme exigência do item 33, "a", III do Edital da Licitação, não é nem documento original, nem cópia autenticada, tratando-se de mera cópia simples.

Registre-se que na própria manifestação da licitante CETAP feita em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, ficou registrada, às fls. 1716, a impugnação contra este Currículo da Técnica Érika Amorim da Silva apresentado pela empresa INAZ em que se afirmou: "(...) a Técnica Érika Amorim da Silva apresentou Título de Graduação em cópia simples;" .

Com isso, não foi apresentado o título de graduação nem em original, nem uma cópia autenticada, mas tão somente uma cópia simples, não sendo respeitada qualquer uma das exigências editalícias.

Por esta razão, impugna-se o 0,5 (meio ponto) atribuído pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pela Técnica Érika Amorim da Silva conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação.

6) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa INAZ que busca comprovar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Curuçá em 2014 não cumpriu com o exigido no item 34 do edital de licitação que assim dispõe:

"EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E UNIVERSO DE CANDIDATOS – comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando a instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização. Respectiva comprovação poderá ser feita por meio de atestados fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração), nos termos do §4º, art. 7º da Resolução nº 179, de 25 de abril de 1996, do Conselho Federal de Administração – CFA. As assinaturas constantes neste documento devem, obrigatoriamente, estar reconhecidas por Cartório Competente.". (grifo nosso)

Ocorre que o Atestado de Capacidade Técnica juntado às fls. 1621 do processo licitatório não está com a assinatura de Jean Carlos Fonseca Alves reconhecida por Cartório conforme exigência editalícia.

Registre-se que a Comissão Permanente de Licitação deixou de analisar a manifestação já feita pelo CETAP em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, em que se registrou, às fls. 1716, a impugnação contra este mesmo Atestado de Capacidade Técnica afirmando-se que: "Quanto ao Concurso Público do Município de Curuçá/2014, a declaração não possui assinatura reconhecida (...)"

Por esta razão, impugna-se os 3 (três pontos) atribuídos pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pelo Atestado de capacidade Técnica de Curuçá/2014 conforme tabela prevista no subitem 34.1 do Edital de Licitação (ITEM – CONCURSO X CANDIDATOS).

Ainda pelo mesmo motive exposto, impugna-se o 0,5 (meio ponto) atribuído pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pelo Atestado de Capacidade Técnica de Curuçá/2014 conforme tabela prevista no subitem 35.2 do Edital de Licitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE CONCURSOS).

7) O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa INAZ que busca comprovar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tailândia não cumpriu com o exigido no item 34 do edital de licitação que assim dispõe:



"EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E UNIVERSO DE CANDIDATOS – comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público, indicando a instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização. Respectiva comprovação poderá ser feita por meio de atestados fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração), nos termos do §4º, art. 7º da Resolução nº 179, de 25 de abril de 1996, do Conselho Federal de Administração – CFA. As assinaturas constantes neste documento devem, obrigatoriamente, estar reconhecidas por Cartório Competente.". (grifo nosso)

Ocorre que o Atestado de Capacidade Técnica juntado às fls. 1624/1625 do processo licitatório não está com o ano de realização do concurso nem com a assinatura de Luciano Bolsanelo Tambaroti reconhecida por Cartório conforme exigência editalícia.

Registre-se que a Comissão Permanente de Licitação deixou de analisar a manifestação já feita pelo CETAP em sessão pública no dia da abertura da Proposta Técnica, 10.02.2016, em que se registrou, às fls. 1716, a impugnação contra este mesmo Atestado de Capacidade Técnica afirmando-se que: "Quanto ao Concurso Público do Município de Tailândia, na declaração não há assinatura reconhecida, bem como não consta o ano do Concurso;".

Por esta razão, impugna-se os 5 (cinco pontos) atribuídos pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pelo Atestado de Capacidade Técnica de Tailândia conforme tabela prevista no subitem 34.1 do Edital de Licitação (ITEM – CONCURSO X CANDIDATOS).

Ainda pelo mesmo motivo exposto, impugna-se o 0,5 (meio ponto) atribuído pela Comissão Permanente de Licitação à empresa INAZ pelo Atestado de Capacidade Técnica de Tailândia conforme tabela prevista no subitem 35.2 do Edital de Licitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE CONCURSOS).

Após a apresentação dos itens de impugnação ao julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, requer-se que seja revista a pontuação atribuída à empresa INAZ em sua Proposta Técnica, devendo pontuar apenas o seguinte:

Equipe Técnica	Concursos x Candidatos	Quantidade de Concursos
Doutorado = 6		
Mestres = 8	Total = 0	Total = 0
Especialistas = 2		
Graduados = 2,5		
TOTAL = 18,5		

TOTAL GERAL	18,5
-------------	------

Desta forma, a empresa INAZ não perfaz, conforme previsto no subitem 34.1 do edital de licitação, o **"MÍNIMO DE PONTOS PARA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E UNIVERSO DE CANDIDATOS – 15 (quinze) pontos Pontuação Máxima – 40 (quarenta) pontos."**

Assim como também não alcança, conforme prevê o subitem 35.2 do edital de licitação, o **"MÍNIMO DE PONTOS PARA CONCURSOS OU PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS – 2 (dois) pontos Pontuação Máxima – 20 (vinte) pontos."**

Com isso, já que a empresa INAZ não possui a pontuação mínima, em dois itens da Proposta Técnica, a mesma não deve auferir qualquer Nota Técnica!!!!

Admitindo-se meramente para efeito de argumentação que a empresa INAZ obteve-se uma **Nota da Proposta Técnica, esta seria igual a 0,185** e não 0,335 como decidido pelo Comissão Permanente de Licitação.

A Nota Final da INAZ deve ser 5,11 (cinco vírgula onze) e não 6,01 como decidido pela Comissão.

II - Passa-se agora à análise do julgamento feito pela Comissão Permanente de Licitação da documentação apresentada pela licitante CETAP no que tange à Proposta Técnica, o qual também deve ser impugnado por meio do presente Recurso, pelos motivos e razões a seguir expostos:

8) A pontuação auferida pela licitante CETAP junto à **Equipe Técnica** deve ser reavaliada, pois **a Recorrente apresentou 6 Técnicos Doutores**, quais sejam:

- Rosa de Fátima Pereira de Carvalho (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.843/870; Declaração de Experiência Profissional às fls. 871; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 872/873; Título de Doutorado – Diploma às fls. 874);

- Cintia Maria Gaia da Silva (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.875/881; Declaração de Experiência Profissional às fls. 882; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 883/884; Título de Doutorado – Diploma às fls. 885);

- Carlos Umberto da Silva Lima (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.886/895; Declaração de Experiência Profissional às fls. 896; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 897/898; Título de Doutorado – Diploma às fls. 899);

- Marco Valério de Albuquerque Vinagre (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.900/915; Declaração de Experiência Profissional às fls. 916; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 917/918; Título de Doutorado – Diploma às fls. 919);

- Rinaldo Ribeiro Moraes (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.920/946; Declaração de Experiência Profissional às fls. 947; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 948/949; Título de Doutorado – Diploma às fls. 950);

- Octávio Cascaes Dourado Júnior (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.951/961; Declaração de Experiência Profissional às fls. 962; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 963/964; Título de Doutorado – Diploma às fls. 965).

Registre-se que todos os documentos juntados estavam em consonância com o exigido no Edital de Licitação, isto é, em cópia autenticada ou em documento original.

Por esta razão, a licitante CETAP deve auferir 18 (dezoito) pontos em Doutorado da Equipe Técnica conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação (EQUIPE TÉCNICA).

9) A pontuação auferida pela licitante CETAP junto à **Equipe Técnica** deve ser reavaliada, pois **a Recorrente apresentou 6 Técnicos Especialistas**, quais sejam:

- Ricardo Afonso Ferreira de Vasconcelos (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.1054/1061; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1062; Título de Especialista às fls. 1063);

- Aline Lopes Bressan (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.1064/1074; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1075; Título de Especialista às fls. 1076);

- Ana Isabel Beserra Macedo (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.1078/1083; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1084; Títulos de Especialista às fls. 1085/1088);

- Carmem Lúcia Pinheiro da Silva (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.1089/1096; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1097; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1098/1099; Título de Especialista às fls. 1100);

- Antônio Augusto Pinto Gonçalves Filho (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.1101/1105; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1106; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1107/1108; Título de Especialista às fls. 1109);

- Luciana Neves Gluck Paul (Juntados os seguintes documentos: Currículo *Lattes* às fls.1110/1117; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1118; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1119/1120; Título de Especialista às fls. 1121);

Registre-se que todos os documentos juntados estavam em consonância com o exigido no Edital de Licitação, isto é, em cópia autenticada ou em documento original.

Por esta razão, a licitante CETAP deve auferir 06 (seis) pontos em Especialistas da Equipe Técnica conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação (EQUIPE TÉCNICA).

10) A pontuação auferida pela licitante CETAP junto à **Equipe Técnica** deve ser reavaliada, pois **a Recorrente apresentou 8 Técnicos Graduados**, quais sejam:

- Caio Jales Rodrigues (Juntados os seguintes documentos: Currículo às fls.1123; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1124; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1125/1126; Título de Graduação - Diploma às fls. 1127);

- Nadson Jaime Ferreira Alves (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls.1130/1137; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1138; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1139/1140; Título de Graduação - Diploma às fls. 1141);

- Marcelo Figueiredo Massulo Aguiar (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls. 1143/1145; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1146; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1147/1148; Título de Graduação - Diploma às fls. 1149/1150);

- Rita de Cássia Ferreira de Vasconcelos (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls.1151/1156; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1157; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1158/1159; Título de Graduação - Diploma às fls. 1160/1161);

- Lorena Gomes Corumbá (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls.1162/1165; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1166; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1167/1168; Título de Graduação - Diploma às fls. 1169);

- Raykleison Igor dos Reis (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls.1170/1178; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1179; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1180/1181; Título de Graduação - Diploma às fls. 1182/1183);

- Daniel Lima Azevedo (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls.1184/1188; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1189; Título de Graduação - Diploma às fls. 1190);

- Cilene Maria Valente da Silva (Juntados os seguintes documentos: Currículo Lattes às fls.1191/1205; Declaração de Experiência Profissional às fls. 1206; Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Indeterminado às fls. 1207/1208; Título de Graduação - Diploma às fls. 1209);

Registre-se que todos os documentos juntados estavam em consonância com o exigido no Edital de Licitação, isto é, em cópia autenticada ou em documento original.

Por esta razão, a licitante CETAP deve auferir 04 (quatro) pontos em Graduados da Equipe Técnica conforme tabela prevista no subitem 33.2 do Edital de Licitação (EQUIPE TÉCNICA).

11) Quanto à pontuação conferida pela Comissão Permanente de Licitação à licitante CETAP em relação à experiência da empresa e universo de candidatos prevista no item 34 do edital de licitação, a mesma deve ser revista, pois foram juntados os seguintes Atestados de Capacidade Técnica:

- Secretaria Municipal de Administração de Santarém – SEMAD (Concurso Público 01/2008): 15.222 candidatos;
- Secretaria Municipal de Educação – SEMEC (Concurso Público 001/2011): 20.653 candidatos;
- Secretaria Municipal de Administração de Marabá – SEMAD (Concurso Público 01/2010): 32.176 candidatos;
- Guarda Municipal de Belém – GBEL (Concurso Público 01/2012): 36.783 candidatos;
- Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB (Concurso Público 01/2011): 59.898 candidatos;
- Companhia de Transportes do Município de Belém – CTBEL (Concurso Público 01/2011): 12.101 candidatos;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém – SEMMA (Concurso Público 01/2010): 13.342 candidatos;
- Fundação PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA (Concurso Público 01/2012): 33.538 candidatos;
- Secretaria Municipal de Saúde – SESMA (Concurso Público 01/2012): 61.019 candidatos;
- Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA (Concurso Público 01/2013): 17.640 candidatos.

Conforme o listado e juntado no processo licitatório, foram apresentados pela licitante CETAP **10 (DEZ) Atestados de Capacidade Técnica** que comprovam a experiência da empresa em universo de candidatos.

Registre-se que a finalidade do edital de licitação é conferir a experiência da empresa licitatória na realização de concurso para um quantitativo de candidatos.

Ora, aquela empresa que realiza concurso para um quantitativo maior é experiente também para realizar um concurso para um quantitativo menor, pois mais fácil trabalhar para menos pessoas do que para mais pessoas no que tange ao objeto que está sendo licitado.

Logo, o CETAP, ao juntar 10 (DEZ) Atestados de Capacidade Técnica, comprovando já ter realizado 10 (DEZ) concursos, cada um deles para um universo superior a 10.000 (dez mil) candidatos, comprova que possui uma enorme experiência na realização de concurso público tanto para concursos de 1.000, como de 2.000, quanto de 3.000...4.000...10.000 ou mais candidatos.

Ante o exposto, requer que seja conferida a pontuação igual a 40 (quarenta) quanto ao item 34.1 do edital de licitação, conforme tabela "Concurso x Candidatos".

Após a apresentação dos itens de impugnação ao julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, requer-se que seja revista a pontuação atribuída à licitante CETAP em sua Proposta Técnica, devendo pontuar o seguinte:

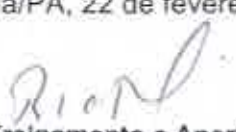
Equipe Técnica	Concursos x Candidatos	Quantidade de Concursos
Doutorado = 18	SEMAD 01/2008	DEZ CONCURSOS REALIZADOS = 20
Mestres = 12	SEMEC 001/2011	Total = 20
Especialistas = 06	SEMAD 01/2010	
Graduados = 04	GMBEL 01/2012	
TOTAL = 40	IPAMB 01/2011	
	CTBEL 01/2011	
	SEMMA 01/2010	
	FUNPAPA 01/2012	
	SESMA 01/2012	
	COSANPA 01/2013	
	Total = 40	
TOTAL GERAL		100

A Nota da Proposta Técnica seria igual a 1 e não 0,605 como decidido pelo Comissão Permanente de Licitação.

A Nota Final do CETAP deve ser 10 (dez) e não 7,63 como decidido pela Comissão.

Ante o exposto requer o deferimento do presente Recurso com base nos fundamentos apresentados para que seja mantida a decisão final que declarou a licitante CETAP vencedora do processo licitatório sendo reformada parcialmente referida decisão com a retificação da pontuação final em que a licitante CETAP pontuou 10 e a empresa INAZ 5,11.

São Miguel do Guamá/PA, 22 de fevereiro de 2016.


CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
 CNPJ n.º 03.199.479/0001-25
RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
 CPF/MF n.º 598.942.292-04
 Sócio Administrador

CETAP

Belém, 15 de fevereiro de 2016.

Ofício nº 02/2016 – CETAP

Ilmo Sr. Francisco das Chagas de Sá
Prefeito do Município de São Miguel do Guamá.

Leandro
Belém

15/02/2016

Francisco das Chagas Sá
Prefeito Municipal
de São Miguel do Guamá

A Empresa CETAP – Centro de Extensão, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.199.479/0001-25, responsável pela organização e execução de concurso público, vem, respeitosamente perante V.S., solicitar a cópia do Processo de Licitação do Concorrência Pública 003/2015-00009 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

Sem mais para o momento, renovamos nossa consideração e apreço.



Leandro **CETAP**
CETAP - Centro de Extensão, Treinamento
e Aperfeiçoamento Profissional LTDA
CNPJ: 03.199.479/0001-25



CETAP
End: Av. Presidente Vargas, nº 153 - Ed. Antônio Martins Junior 2º andar.
Bairro Campina - CEP 66.010-000 - Belém/Pará
Fone (Fax) 3241-0620/3241-0521
Site: www.cetapnet.com.br

